



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 007/2017  
P. P. 097/2016  
PROCESSO Nº118/2016**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO ESCOLA DE BELEZA, CONFORME CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA TEREZINHA OLIVEIRA NEVES DE MELO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 097/2016, para a contratação de empresa para a capacitação dos alunos do Curso de Escola de Beleza, pelo regime de execução de empreitada por preço global, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regida em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98, e alterações posteriores, que entre si celebram de um lado a Prefeitura do Município de Bastos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL IRONIDES ROSA**, e de outro lado a empresa **TEREZINHA OLIVEIRA NEVES DE MELO**, inscrita no CNPJ sob o nº26.621.858/0001-67, sito à Rua das Garças, nº36, cep 17690-000, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. Terezinha Oliveira Neves de Melo, com escritório na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste Contrato, a capacitação dos alunos do Curso Escola de Beleza, a seguir relacionados:-

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO
			DE ASSISTENTE DE CABELEIREIRO DA ESCOLA DE BELEZA - CONVÊNIO
			FUSSESP Nº 137/2014 - PROCESSO Nº 67024/2014 PARA FORMAÇÃO DE
			4 TURMAS COM 10 ALUNOS CADA. TURMA COM CURSO DE 18 DIAS, 3
			VEZES POR SEMANA COM DURAÇÃO DE 3 HORAS E 20 MINUTOS DE AULA. – R\$ 14.000,00

**Obs.:-**

- Todas as 4 (quatro) turmas terão que ser capacitadas em até 37 meses, contados a partir de 29/05/2014, data da assinatura do Convênio;
- Atividades: ao longo da vigência do Convênio serão formadas 4 turmas compostas por 10 alunos cada uma. O tempo de duração de cada capacitação é de 60 horas/aula divididas em 18 dias: 3 vezes por semana, com duração de 3 horas e 20 minutos cada (ESTÁ NO PLANO DE TRABALHO);
- As capacitações aos alunos serão **executadas/ministradas** em dias da semana, com horário e data a serem definidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social;
- Os 10 alunos de cada turma a serem capacitados, serão definidos por esta Secretaria;
- Os participantes da licitação, deverão ser empresas do ramo, onde a empresa vencedora deverá enviar no máximo duas pessoas idôneas para capacitação e este(s) posteriormente irá(ão) capacitar os alunos nas oito turmas;
- A pessoa ou funcionário credenciado pela empresa vencedora terá que, obrigatoriamente, capacitar as técnicas em ensino, com duração de 40 horas/aula em 5 dias corridos das 08h às 17h, em workshop na sede do FUSSESP em São Paulo, CONFORME EXIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO;
- As despesas do(s) capacitador(es) da empresa, com hospedagem, transporte e alimentação para a capacitação na sede do FUSSESP em São Paulo, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Bastos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento no valor total de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a cada formação de turma, que será integralizado em 05 dias após a entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Contrato a princípio, não sofrerá reajustes nos termos da Lei Federal 10.192/2001, salvo se no decorrer do período ocorrerem mudanças econômicas, que permitam o reajustamento ou fatos alheios à vontade dos Contratantes, que serão analisados e aplicada a Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Em caso de acidente ou dano que ocorrer, inclusive com terceiros, em decorrência deste contrato, as responsabilidades serão da CONTRATADA, eximindo desde já a Prefeitura de quaisquer ônus adicional. *A execução e fiscalização do contrato, será acompanhado pelo Sra. Luzia Kyoko Honda Rosa – Secretária Municipal de Promoção Social*, que apontará as falhas detectadas, devendo ser sanadas por conta e risco da Contratada, no prazo de 48 hs. Do apontamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 48 hs. Da assinatura do contrato. O presente instrumento terá sua vigência a partir de 02/01/2017, com término previsto para 01/01/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 30 meses. Todos encargos sociais decorrentes desta contratação, como pagamento de pessoal, FGTS, INSS, IRPJ, bem como materiais aplicados correrão por conta e risco da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **A – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.....Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstos no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

## **B – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito à prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único.

## **- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-**

Art. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A despesa, estimada em R\$ 14.653,33 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) e onerará os recursos das seguintes dotações orçamentária:

Órgão 2 - Executivo									
Modalidade:	<b>Pregão Eletrônico de Registro de Preços</b>						Nº	<b>098/16</b>	
Objeto:	<b>Informação e classificação orçamentária para suprir as despesas com contratação de empresa para capacitação dos alunos do curso Escola de Beleza promovido pelo FMAS.</b>								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo R\$	
4737	33903007	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	02.11.00.08.244.0021.2.127	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	647	2	5000047	9.800,00	
4921	33903021	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	02.11.00.08.244.0021.2.127	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	635	1	500005	5.000,00	
<b>Total de dotação disponível nesta data:</b>								<b>14.800,00</b>	

### CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. Nº 55, inciso IX, Lei 8.666/93.**

E por estarem concordes, mandaram digitar o presente em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,**

**Aos 02 de janeiro de 2017**

**MANOEL IRONIDES ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**TEREZINHA OLIVEIRA NEVES DE MELO  
P/TEREZINHA OLIVEIRA NEVES DE MELO  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:-**

.....

**MÁRCIO KOJI NOKAI**

.....

**ANDRESSA HIROTSU UEMA**

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: TEREZINHA OLIVEIRA NEVES DE MELO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):007/2017

OBJETO: CAPACITAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO ESCOLA DE BELEZA

ADVOGADO: DR. KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA: BASTOS, 02 DE JANEIRO DE 2017**

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: MANOEL IRONIDES ROSA

E-mail institucional: pmbgab@bastos.sp.gov.br

E-mail pessoal: [manoel.rosa@live.com](mailto:manoel.rosa@live.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: TEREZINHA OLIVEIRA NEVES DE MELO

E-mail institucional : -

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

**CONTRATADA: TEREZINHA OLIVEIRA NEVES DE MELO**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2017**

**OBJETO: CAPACITAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO ESCOLA DE BELEZA**

Nome	MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS
RG nº	13.327.411-1 SSP SP
CPF nº	033.761.228-57
Endereço (*)	RUA KIYUSUKE SASSAKI, 90 – BASTOS SP
Telefone	0XX14 99721-2285
E-mail Institucional	pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	manoel.rosa@live.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Cargo	ASSESSOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA ADHEMAR DE BARROS, 530
Telefone e Fax	0XX14 3478-9800/0XX14 9683-9601
E-mail Institucional	pmbcomp3@bastos.sp.gov.br

**LOCAL e DATA: Bastos, 02 de janeiro de 2017**

**RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS

CNPJ Nº: 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: TEREZINHA OLIVEIRA NEVES DE MELO

CNPJ Nº: 26.621.858/0001-67

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2017

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017

VIGÊNCIA: 02/01/2017 – 01/01/2018

OBJETO: CAPACITAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO ESCOLA DE BELEZA

VALOR (R\$): 14.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: BASTOS, 02 DE JANEIRO DE 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL